



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2321 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: "AUTORIZA A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI EM CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS, E DA OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão de informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Barra do Pirai em correspondências oficiais.

Art. 2º - Para cumprimento do caput desta Lei, entende-se como correspondência oficial:

- I. Boletim Oficial, sendo nas versões impresso e digital publicado no site oficial do Município (www.pmbp.rj.gov.br)
- II. Guias de arrecadação de tributos e multas.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo, estabelecer convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, a fim de obter as informações necessárias para o disposto na presente lei.

Art. 4º - O Executivo designará o órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, o qual será responsável pela divulgação deste serviço, bem como recebimento e publicação das informações nas correspondências, que deverão conter preferencialmente foto e telefones para contato de localização do desaparecido.

Art. 5º - Para a consecução do objetivo desta norma fica, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial no importe de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 206/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br